



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO N° 059 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n° 846 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) e dá outras providências;

Considerando que é de competência do COMAM elaborar e aprovar seu Regimento Interno, conforme estabelecido no Art. 3° da Lei Municipal n° 846 de 06 de dezembro de 2021;

Considerando a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na quinta reunião realizada aos dias doze de julho de dois mil e vinte e dois.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), na forma do Anexo Único deste decreto, atendendo aos ditames da Lei Municipal n° 846 de 06 de dezembro de 2021.

**Artigo 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

*Claudiomar Barbosa*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

*Hélio Carlos Ribeiro Cândido*  
Hélio Carlos Ribeiro Cândido  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM.

#### - CAPÍTULO I -

##### DA NATUREZA

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e o acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Muqui.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

#### - CAPÍTULO II -

##### DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

**I** - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- II** - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida;
- III** - Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas regulamentos ambientais;
- IV** - Propor ao poder Executivo e/ou ao Legislativo, projetos de Lei, Decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município.
- V** - Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;
- VI** - Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII** - Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria/Fundação, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII** - Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- IX** - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- X** - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercera fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XI** - Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII** - Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim e a Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;
- XIII** - Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XIV** - Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV** - Encaminhar, aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon - Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal), as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI** - Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII** - Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim e do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana;
- XVIII** - Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
- XIX** - Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981;
- XX** - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXI** - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII** - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII** - Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- XXIV** - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o a deliberação do COMAM;
- XXV** - A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

### - CAPÍTULO III -

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

#### - SEÇÃO I -

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM - será integrado por representantes das seguintes entidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### **I** - Não Governamentais:

- a) Representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Muqui;
- b) Representante da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário da Fortaleza e Adjacências;
- c) Representante da Associação dos Assentados e Pequenos Agricultores do Sul do Estado do Espírito Santo;
- d) Representante da Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores Rurais da Comunidade de Desengano e Adjacências;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Muqui;
- f) Representante da Associação Comunitária Santa Rita e Adjacências;
- g) Representante do Sindicato Rural de Muqui;
- h) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muqui.

### **II** - Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural;
- f) Representante do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) Representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- h) Representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento.

**Parágrafo 1º** - Cada entidade deverá indicar, como representante, um membro titular e um suplente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo 2º** - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

**Parágrafo 3º** - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM, cabendo à Presidência do Conselho comunicar, de ofício, à entidade a qual representa, para que esta proceda à sua substituição.

### - SEÇÃO II -

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 4º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I** - Presidência;
- II** - Secretaria Executiva.

### - SUBSEÇÃO I -

#### DO PLENÁRIO

**Artigo 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Artigo 6º** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I** - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;
- II** - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**III** - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

**Parágrafo Único** - As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Artigo 7º** - As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no site da Prefeitura Municipal, no link da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em locais de acesso ao público.

**Parágrafo Único** - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

**Artigo 8º** - Ao Plenário, compete:

**I** - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

**II** - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação e;

**III** - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

### - SUBSEÇÃO II -

#### DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 9º** - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do Plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Artigo 10** - São atribuições do Presidente:

- I** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** - aprovar a pauta das reuniões;
- III** - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV** - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V** - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI** - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII** - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII** - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX** - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- X** - tomar decisões, de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- XI** - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XII** - resolver casos não previstos neste Regimento.

### - SUBSEÇÃO IV -

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 11** - A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do Plenário.

**Artigo 12** - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Artigo 13** - Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

**Artigo 14** - O (A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo 1º** - Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo 3º** - Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

**Artigo 15** - São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

**II** - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

**III** - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

**IV** - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

**V** - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

**VI** - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

**VII** - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**VIII** - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

**IX** - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

**X** - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

**XI** - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais e;

**XII** - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

**Parágrafo 1º** - Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMAM, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo como respectivo Parecer.

**Parágrafo 2º** - No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

**Parágrafo 3º** - Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

### - CAPÍTULO IV -

### DAS REUNIÕES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Artigo 16** - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

**Parágrafo Único** - As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas caso haja necessidade, mediante solicitação da Presidência do Conselho.

**Artigo 17** - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

**I** - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

**II** - discussão e aprovação da ata;

**III** - discussão de matérias de interesse ambiental;

**IV** - julgamento de recursos administrativos;

**V** - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral e;

**VI** - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Artigo 18** - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações.

**Artigo 19** - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

**Artigo 20** - A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

**Artigo 21** - Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único** - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho farão uso da palavra,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

**Artigo 22** - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

**Artigo 23** - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

**Artigo 24** - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

### - CAPÍTULO V -

#### DOS RECURSOS

**Artigo 25** - Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 15, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

**Artigo 26** - Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Único** - Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

**Artigo 27** - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

**Artigo 28** - O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Fundação.

**Parágrafo Único** - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

**Artigo 29** - Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo 1º** - Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

**Parágrafo 2º** - O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos, e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento pelo Plenário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo 3º** - O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

**Parágrafo 4º** - Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada em jornal de grande circulação no Estado, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

**Artigo 30** - A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

**Artigo 31** - Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

**Artigo 32** - O presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

**Parágrafo Único** - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

### - CAPÍTULO VI -

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 33** - Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo 1º** - De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

**Parágrafo 2º** - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho;

**Artigo 34** - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Artigo 35** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

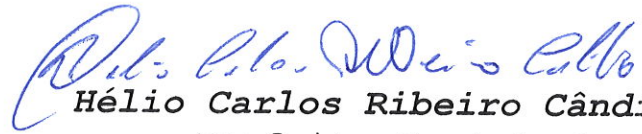
Muqui-ES, 17 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUQUI  
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

**Claudiomar Barbosa**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

  
**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
Prefeito Municipal